PROCESSO Nº 7.873/76

RESOLUÇÃO Nº 5/77

Normas sobre Transferência de alunos para a UFES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO/SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as do Art. 144 do Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas sobre transferên-/cias de alunos para a UFES, contidas na Resolução nº 15/72, do Egrégio Conse-/lho Universitário,

R E S O L V E :

Art. 1º - A transferência de alunos para a Universidade Federal do Espírito Santo obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A UFES aceitará, desde que haja vaga, a transferência de alunos procedentes de outras instituições nacionais autorizadas e estrangeiras idôneas que mantenham cursos idênticos ou equivalentes aos seus.

Art. 3º - O requerimento de transferência deverá ser instruido com os seguintes documentos, sem os quais não poderá ser apreciado:

a) histórico escolar do 2º Grau;

b) histórico da vida escolar, expedido pelo estabelecimento de origem;

c) programa das disciplinas, com cargas horárias que o requerente / tenha cursado e em que tenha obtido aproveitamento na institui-/ção de origem;

d) informações específicas sobre a estrutura do curso de onde provenha com indicação do sistema de apuração de rendimento escolar,

bem como, no caso de estabelecimento isolado ou particular, sobre o dispositivo legal que tenha autorizado o seu funcionamento; e

e) motivo da transferência.

Parágrafo Único - No caso em que o estabelecimento de origem utilize graus ou conceitos, será exigido que o candidato providencie junto ao estabelecimento de origem, a escala de conversão de graus ou conceitos para notas numéricas e anexe estas informações ao requerimento de transferência.

Art. 4º - O requerente oriundo de estabelecimento estrangeiro deverá apresentar comprovante de que foram atendidas as exigências de adaptação em função do ensino médio, bem como tradução oficial de todos os documentos exigidos para a transferência.

Art. 5º - O Calendário Escolar da UFES especificará o prazo, para apresentação dos pedidos de transferência, bem como para apreciação e decisão / pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O requerimento de transferência será dirigido à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, acompanhado de todos os documentos relacionados/ nos Artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 7º - Para efeito de aceitação de transferência para a UFES, a existência de vaga será definida da seguinte forma:

a) a vaga será definida por grupo de créditos de cada curso da UFES;

b) entende-se por grupo de créditos de um curso da UFES o equivalente a um semestre letivo;

c) o número de grupos de créditos de um curso da UFES será igual ao número de semestres correspondentes ao enquadramento em anos, conforme a Portaria nº 159-MEC de 14.06.65 e suas modificações posteriores;

d) o número de créditos por grupo será igual ao quociente da divisão do total de créditos estabelecido no currículo do curso da UFES, pelo número de grupos de créditos como definido na alínea anterior;

e) cada grupo de créditos terá um intervalo de créditos definido da seguinte forma - o limite inferior será igual à soma do número / de créditos de todos os grupos anteriores, mais um crédito; o limite superior será igual à soma do número de créditos dos grupos anteriores mais o número de créditos por grupo;

f) haverá vagas num grupo de créditos de um curso da UFES quando a soma de alunos, situado no intervalo do grupo de créditos em que se pesquisa vaga bem como no grupo de créditos anterior e no subsequente, for inferior ao número de vagas previstas para estes / três grupos;

g) entende-se por número de vagas de grupo de créditos de um curso/ da UFES, aquele definido para ingresso na UFES através de vestibular, por semestre letivo;

h) para efeito da apuração de vagas em um grupo de créditos de um curso da UFES, os alunos desse curso serão situados em grupos de créditos de acordo com o total de créditos obtidos pelo aluno até a data da apuração;

i) as vagas para o primeiro grupo de créditos de um curso da UFES serão sempre consideradas como preenchidas;

j) no caso de ser alterado para mais o número de vagas do vestibular para determinado curso, o número de vagas a ser considerado/ para efeito dos cálculos desta Resolução será aquele do ano em que o candidato prestou exame vestibular na Instituição de origem.

Art. 8º - Caberá à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos apurar, / quando necessário e ao final de cada semestre, o número de alunos existentes/ em cada grupo de créditos de cada curso da UFES e encaminhar os resultados às correspondentes Comissões Permanentes de Integração Curricular.

Parágrafo Único - Para proceder à apuração prevista neste artigo, a Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos se baseará no catálogo geral da UFES de

de 1973 e suas modificações posteriores, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º - Caberá à Comissão Permanente de Integração Curricular do curso da UFES para o qual o requerente solicita transferência situá-lo, unicamente para efeito de transferência, em um dos grupos de créditos do curso da UFES.

Parágrafo Único - Caso o aluno consiga transferência para a UFES, o aproveitamento de estudos com a concessão de créditos correspondentes, será / feito de acordo com o Artigo 136 do Regimento Geral ou segundo normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFES.

Art. 10 - No caso em que o número de pedidos de transferência seja/ superior ao número de vagas, caberá à Comissão Permanente de Integração Curricular do curso da UFES para o qual o aluno solicita transferência, fazer classificação dos requerentes por grupo de créditos.

Art. 11 - Em qualquer caso de pedido de transferência para a UFES deverá ser ouvida a Comissão Permanente de Integração Curricular, que pronunciará a decisão.

Art. 12 - Ressalvados os casos amparados por legislação específica, a transferência de alunos de outras Instituições de Ensino para a UFES poderá ser efetivada somente no 1º semestre letivo de cada ano.

Art. 13 - Todas as definições formuladas nesta Resolução se destinam unicamente a disciplinar a apuração de vagas para efeito de transferência de alunos para a UFES.

Art. 14 - O anexo I - Modelo de apuração de vagas - fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MAIO DE 1977

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

ANEXO I

MODELO DE APURAÇÃO DE VAGAS

CURSO: ENGENHARIA CIVIL - CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES

1. Duração prevista para o curso	5 anos
2. Número de grupos de créditos do curso (Art. 7º - alínea c)	Número de semestres correspondentes ao enquadramento em anos, conforme Portaria nº 159-MEC de 14.06.65 e suas modificações posteriores.
3. Número total de créditos do curso definido no currículo	216 créditos
4. Número de créditos por grupo (Art. 7º - alínea d)	216 = 21,6 = 22
5. Número de vagas (vestibular) por grupo de créditos (Art. 7º alínea g)	40 vagas
6. Intervalos de créditos (Art. 7º alínea e):	
1º Grupo de Créditos	de 0 a 22 créditos
2º Grupo de Créditos	de 23 a 44 créditos
3º Grupo de Créditos	de 45 a 66 créditos
4º Grupo de Créditos	de 67 a 88 créditos
5º Grupo de Créditos	de 89 a 110 créditos
6º Grupo de Créditos	de 111 a 132 créditos
7º Grupo de Créditos	de 133 a 154 créditos
8º Grupo de Créditos	de 155 a 156 créditos
9º Grupo de Créditos	de 157 a 198 créditos
10º Grupo de Créditos	de 199 a 216 créditos
7. Um aluno pede transferência para o Curso de Engenharia Civil com uma série de disciplinas cumpridas na instituição de origem e a equivalência de estudos na UFES lhe proporciona 75 créditos	75 créditos

8. O aluno requerente estaria situado, dessa forma, no 4º grupo de créditos ou seja no intervalo de 67 a 88 (Art. 7º alínea a)

9. Com a listagem fornecida pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ficou apurado que existem / (Art. 8º):

a) no 4º grupo (pesquisado)	(intervalo de 67 a 88)= = 45 alunos
b) no 3º grupo (anterior)	(intervalo de 45 a 66)= = 41 alunos
c) no 5º grupo (posterior)	(intervalo de 89 a 110) = 42 alunos
TOTAL	128 alunos

10. Logo, a soma de alunos do Curso de Engenharia Civil situados nos três / grupos relacionados no item anterior (128 alunos) - é superior à soma de vagas (vestibular) - (120) dos 3(três) grupos.

11. Conclusão: Não há vagas no 4º grupo de créditos do Curso de Engenharia/ Civil da UFES.

.....

Mas se a listagem da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos apresentasse intervalo na faixa de 45 a 110 (3º, 4º e 5º grupos) - 117 alunos. Concluir-se-ia que haveria 3(três) vagas no 4º grupo de créditos no Curso de Engenharia Civil.

.....

O presente modelo poderá ser aplicado a qualquer outro curso da UFES.

Pub. no B.O. de 27.06.77 (nº 13)